CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 52, DE 2019

Apresentado em: 30.9.2019
Aprovado em: 30.9.2019
Rejeitado em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Uma das prerrogativas do vereador ou comissão é a de pedir informação, mediante requerimento submetido à apreciação do plenário, sobre assunto sujeito à fiscalização da Câmara, conforme dispõe o art. 157, do Regimento Interno.

Esse tipo de requerimento é, sem dúvida, necessário ao trabalho do vereador, por assegurar o acesso a informações e documentos que instruem as atividades de controle.

Quando aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal tem o prazo de quinze dias para prestar as informações ou justificar porque não o fez. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e devidamente fundamentado, consoante o previsto no art. 35, da Lei Orgânica do Município.

A recusa ou não atendimento aos pedidos de informação da Câmara, feitos no devido tempo e em forma regular, importa em infração político-administrativa, punível na forma do art. 4º, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Há na atual legislatura muitos pedidos de informação de vereador que não foram atendidos pelo Prefeito Municipal, mesmo tendo transcorrido o prazo legal para fazê-lo, o que configura embaraço à atuação do vereador.

Por essa razão, o vereador que a este subscreve requer à Mesa Diretora, na forma regimental, relação dos requerimentos de vereador aprovados pela Câmara Municipal e encaminhados ao Poder Executivo há mais de quinze dias, na atual legislatura, e ainda não atendidos pelo Prefeito Municipal, especificando-se, ao menos, a data de encaminhamento da proposição, o autor e a síntese das informações solicitadas.

Sala das Reuniões, 30 de setembro de 2019.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Vereador